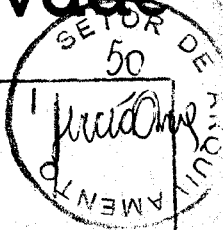


Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.978



Autoriza o Executivo Municipal a
permutar imóveis.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

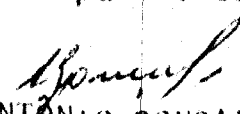
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a permutar o lote nº 77 da quadra 13, medindo 360,00 m² (trezentos
e sessenta metros quadrados), situado na Rua 27, Bairro Cruzeiro'
Celeste, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade,
por um lote de terras, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros
quadrados), bem como uma casa nele construída, medindo 33,48 m² '
(trinta e três metros e quarenta e oito décimos quadrados), si-
tuado na Rua Vanádio, em Cruzeiro Celeste, de propriedade do Sr. '
Amador da Silva Cruz.

Art. 2º - Tendo em vista a diferença no valor '
das avaliações dos imóveis acima mencionados, fica o Executivo Mu-
nicipal autorizado a pagar ao Sr. Amador da Silva Cruz, a título '
de torna, a importância de CR\$28.991,20 (vinte e oito mil, nove -
centos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos).

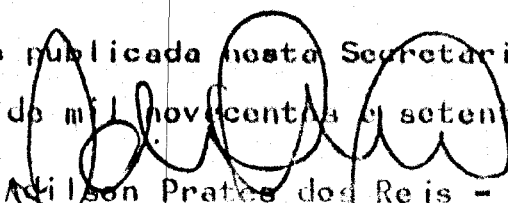
Parágrafo Único - A despesa acima correrá por '
conta de dotações constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 14 '
de novembro de 1.978.


- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos qua-
torze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


- Adilson Prates dos Reis -
Diretor de Administração